

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 078

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1987, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos no Código Tributário (Lei nº 246/75, artigo 261 e seguintes).

DECRETA :

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1987, em Cz\$. 33,44 (Trinta e três cruzados e quarenta e quatro centavos), por alqueire, com base nos seguintes dados:

1. - DESPESAS HAVIDAS COM CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, (excluídas as despesas de conservação de ruas, aquisição de equipamentos e construção de pontes.....

5.765.902,44

2. - RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA:

Quota do Fundo Rodoviário Nacional.....

408.194,26

Fundo de Participação dos Municípios.....

1.393.261,07

Taxa Rodoviária Única (TRU)..

2.637,66,

Retorno do Imposto Territorial Rural.....

516.679,28

TOTAL DAS RECEITAS.....

2.320.772,27

Líquido para rateio.....

3.445.130,17

Assinatura

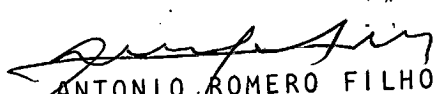
Cz\$. 3.445.130,17 ÷ 103.000 alqueires
de áreas rurais..... 33,44


Parágrafo Único. Objetivando fomentar a reprodu
agrícola do Município, aos contribuintes inscritos no Ca
ro e com a apresentação de Nota do produtor, será concedi
desconto de 48% (quarenta e oito por cento), sobre o va
da Taxa.


Art. 2º. O prazo para pagamento da Taxa é até o
30 de junho de 1987, a partir do qual, será acrescido de
a 10% (dez por cento) e mais juros de 1% ao mês.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data
da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁÇO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO
- Prefeito Municipal -


JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


ALCIDES TAVARES
Secretário de Fazenda

